

ACORDO DE COOPERAÇÃO PARA DIVULGAÇÃO, CONSOLIDAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DOS INSTRUMENTOS PREVISTOS NA LEI Nº 11.340, DE 7 DE AGOSTO DE 2006, INTITULADA LEI MARIA DA PENHA, E PARA O DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES DE ENFRENTAMENTO ÀS FORMAS DE VIOLÊNCIA CONTRA MULHER, EM QUE SÃO PARTES ITAIPU E TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ.

ITAIPU, entidade binacional, constituída nos termos do Artigo III do Tratado firmado entre a República Federativa do Brasil e a República do Paraguai, em 26 de abril de 1973, com sedes em Brasília - DF, no Setor Comercial Sul - SCS, Quadra 09, Lote C, Bloco A, Torre B, Edifício Parque Cidade Corporate, Salas 704 e 705, Asa Sul, CEP 70.308-200, Brasília/DF, e em Assunção - Paraguai, na Avenida España, nº 850 c/ Perú, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 00.395.988/0001-35, com escritório na cidade de Foz do Iguaçu - PR, na Av. Silvio Américo Sasdelli, nº 800, Vila A (CNPJ: 00.395.988/0014-50), sendo a Usina Hidrelétrica de Itaipu (UHI) localizada em Foz do Iguaçu - PR (CNPJ: 00.395.988/0012-98) na Avenida Tancredo Neves, 6731 e em Hernandarias - Paraguai, na Av. Supercarretera de Itaipú, s/n, neste ato representada por seu Diretor-Geral Brasileiro e por seu Diretor-Geral Paraguaio, que assinam digitalmente;

e, na qualidade de Instituição Parceira, o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, órgão da Administração Direta do Poder Judiciário do Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob n.º 77.821.841/0001-94, com sede na Praça Nossa Senhora da Salete, s/n.º, Centro Cívico, Curitiba/PR, doravante denominado TJ/PR, neste ato representado por seu Presidente e pela Coordenadora Estadual da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar, que assinam digitalmente;

resolvem celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, obrigando-se, nos termos das cláusulas a seguir que, mutuamente, outorgam e aceitam.

CAPÍTULO I

DO OBJETO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO

CLÁUSULA PRIMEIRA. O presente ACORDO tem por objeto conjugar esforços recíprocos entre os partícipes na busca de atividades que possam contribuir para a divulgação, consolidação e implementação dos instrumentos previstos na Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, intitulada Lei Maria da Penha, e para o desenvolvimento de ações de enfrentamento às formas de violência contra mulher.

Parágrafo único. Para a execução do objeto estabelecido neste Acordo de Cooperação Técnica, os partícipes comprometem-se a elaborar Plano de Trabalho para a consecução de ações específicas visando dar cumprimento ao objeto deste instrumento.

CAPÍTULO II

DA GESTÃO DO ACORDO

CLÁUSULA SEGUNDA. Os partícipes designarão os gestores do presente ACORDO, mediante correspondência formal enviada em até cinco dias após a celebração do presente instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA. Todas as comunicações entre os partícipes deverão ser feitas por escrito aos gestores designados e protocoladas no ato do recebimento.

Quando dirigidas à ITAIPU, deverão ser encaminhadas à:

ASSESSORIA DE RESPONSABILIDADE SOCIAL (RS.GB)

Avenida Silvio Américo Sasdelli, nº 800 - Bairro Itaipu A
Foz do Iguaçu - PR 85866-900

Quando dirigidas à INSTITUIÇÃO PARCEIRA, deverão ser encaminhadas ao:

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

Praça Nossa Senhora da Salete, s/n.º, Centro Cívico
Curitiba - PR 80530-912

CAPÍTULO III
DAS ATRIBUIÇÕES

CLÁUSULA QUARTA. Os partícipes se comprometem a atuar de maneira articulada e em parceria para criar condições necessárias à efetiva execução do objeto do Acordo. Assumem ainda as seguintes atribuições, observadas suas respectivas esferas de competência e atuação:

- a) viabilizar a formação de servidores/empregados, gestores públicos e magistrados na temática de gênero e de violência contra as mulheres;
- b) incentivar e apoiar a atuação e o fortalecimento dos serviços da rede de atendimento às mulheres em situação de violência;
- c) viabilizar encontros, campanhas e cursos multidisciplinares de capacitação de multiplicadores para fortalecer a implementação da Lei Maria da Penha - Lei nº 11.340/2006, incluindo curso de capacitação para facilitadores de grupos reflexivos e responsabilizantes para homens autores de violência doméstica e familiar e curso de capacitação em atendimento humanizado às mulheres em situação de violência doméstica e familiar;
- d) participar de Programas Nacionais que visem à efetivação da Lei Maria da Penha;
- e) intercambiar informações, documentos e apoio técnico-institucional necessários à fiel execução do objetivo delineado neste instrumento;
- f) acompanhar e avaliar, constantemente, a execução das ações a serem desenvolvidas;
- g) dar publicidade às ações advindas deste Acordo, desde que não possuam caráter sigiloso;
- h) tomar as demais providências que lhes são pertinentes e aqui não expressamente nomeadas, para assegurar a operacionalização do objeto do presente convênio, com eficiência e eficácia segundo o interesse das partes, prévia e reciprocamente ajustados.

CLÁUSULA QUINTA. Os partícipes serão, cada qual, responsáveis pela alocação e administração das atividades laborais de seus profissionais que venham a participar de projetos desenvolvidos em decorrência do presente ACORDO.

Parágrafo único. O presente instrumento não estabelece qualquer vínculo empregatício ou de qualquer outra natureza entre os profissionais da ITAIPU com a INSTITUIÇÃO PARCEIRA ou da INSTITUIÇÃO PARCEIRA com a ITAIPU, ficando as entidades isentas de qualquer obrigação de natureza trabalhista ou previdenciária em relação aos referidos profissionais.

CLÁUSULA SEXTA. A fiscalização deste Termo de Cooperação será realizada pelo Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, através da Coordenadoria Estadual da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar (CEVID). Por parte da ITAIPU BINACIONAL, através da Divisão de Iniciativas de Responsabilidade Social - RSIR.GB.

CAPÍTULO IV **DA DIVULGAÇÃO**

CLÁUSULA SÉTIMA. Qualquer divulgação sobre este Acordo de Cooperação, bem como sobre os resultados de ações conjuntas ou individuais realizadas em razão do mesmo, somente poderá ocorrer por mútua e prévia concordância entre os partícipes, inclusive quanto à forma e ao conteúdo com que for feita.

CAPÍTULO V **DOS RECURSOS FINANCEIROS**

CLÁUSULA OITAVA. O presente ACORDO não obriga a transferência de recursos financeiros entre os partícipes, não gerando qualquer encargo entre as mesmas, inclusive o de indenizar, caso as ações previstas não sejam realizadas, arcando cada qual com as eventuais despesas realizadas.

Parágrafo único. Para a execução das atividades pactuadas no presente instrumento e seu Anexo que envolvam transferência de recursos financeiros, os partícipes deverão observar suas respectivas normas próprias.

CAPÍTULO VI **DA VIGÊNCIA DO ACORDO**

CLÁUSULA NONA. O presente ACORDO terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses a contar de sua assinatura, prorrogável por iguais e sucessivos períodos limitado a 5 (cinco) anos, podendo ser denunciado por qualquer dos partícipes mediante comunicação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CAPÍTULO VII **DAS ALTERAÇÕES**

CLÁUSULA DÉCIMA. Este Acordo poderá ser alterado, a qualquer tempo, por acordo dos partícipes, mediante a celebração de aditamento, desde que não seja modificado seu objeto.

Parágrafo único. O presente Acordo poderá ser alterado desde que tal interesse seja manifestado, previamente, por escrito com prazo de antecedência de 60 (sessenta) dias.

CAPÍTULO VIII **DA DENÚNCIA OU RESCISÃO**

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. O presente Termo de Cooperação poderá ser denunciado a qualquer tempo, unilateralmente, mediante comunicação por escrito, ou ainda por acordo entre as partes, respeitando-se o prazo necessário para a conclusão das atividades porventura ainda em andamento, prestados por força do presente instrumento, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CAPÍTULO IX **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. Para efeitos de Prestação de Contas, os gestores deverão apresentar um relatório específico sobre as atividades executadas e os resultados atingidos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA. Os partícipes comprometem-se a submeter, previamente a divulgação, para o consentimento formal do outro, informações referentes a parceria prevista neste ACORDO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA. Cada parte responsabilizar-se-á por prejuízos causados, por ele ou por seus prepostos, a pessoas ou coisas na execução deste ACORDO e resultantes de atos ou omissões culposas, tais como negligência, imprudência ou imperícia.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA. Os termos e condições deste ACORDO prevalecerão sobre quaisquer outros entendimentos ou acordos anteriores entre as partes, verbais ou escritos, referentes às condições nele estabelecidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA. A omissão ou tolerância das partes em exigir o fiel cumprimento das disposições ora pactuadas não constituirá novação ou renúncia, nem lhes afetará o direito de exigir, a qualquer tempo, o fiel cumprimento do avençado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA. A INSTITUIÇÃO PARCEIRA deve conhecer e respeitar a Política e as Diretrizes de Equidade de Gênero da ITAIPIU.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA. Ao TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ aplicam-se as disposições da Lei nº 14.133/2021 e Lei Estadual nº 15.608/2007 e, no tocante a ITAIPIU, o disposto na sua Norma Geral de Licitação - NGL e demais normativos binacionais próprios.

Parágrafo único. Os casos omissos e/ou situações contraditórias deste ACORDO deverão ser resolvidos mediante conciliação dos partícipes, à luz da legislação e dos regulamentos que regem a matéria, com prévia comunicação por escrito da ocorrência, consignando prazo para resposta em até 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA. O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ providenciará a publicação do resumo do presente ACORDO no órgão responsável para dar publicidade a seus atos, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, nos termos do artigo 110 da Lei Estadual n.º 15.608/2007.

CAPÍTULO X
DO FORO

CLÁUSULA VIGÉSIMA. Fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Foz do Iguaçu, renunciando as partes a quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam.

E, por estarem de pleno acordo, as partes assinam o presente instrumento digitalmente, para que produza seus devidos efeitos e direitos.

Foz do Iguaçu, data da assinatura digital.

Pela ITAIPU:

Diretor-Geral Brasileiro

Diretor-Geral Paraguaio

Pela INSTITUIÇÃO PARCEIRA:

Presidente do Tribunal de Justiça

*Coordenadora Estadual da Mulher em Situação de
Violência Doméstica e Familiar (CEVID)*

TESTEMUNHAS:

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinatura/Firma Digital - Itaipu Binacional. Para verificar as assinaturas, clique no link <https://pad.itaipu.gov.br/Verificar/F662-5DB3-D31E-631F> ou visite o site <https://pad.itaipu.gov.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: F662-5DB3-D31E-631F



Hash do Documento

D035A9F167E4882BE1E4ADC249DD37C01385A2D98051C1C06C644552B8C12CA7

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 14/08/2024 é(são) :

Nome no certificado: DJ/ME

Justo Aricio Zacarias Irun (Diretor Geral Paraguai) - 79***1 em
13/08/2024 18:11 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

ANA LÚCIA LOURENÇO (ANA LÚCIA LOURENÇO) - 574.***.***-
91 em 02/08/2024 14:25 UTC-03:00

Nome no certificado: Ana Lucia Lourenco

Tipo: Certificado Digital

LUIZ FERNANDO TOMASI KEPPEM (LUIZ FERNANDO TOMASI
KEPPEN) - 393.***.***-49 em 30/07/2024 17:50 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

Nome no certificado: DJ/ME

Vera Lucia Souza Passos (AS.JD) - 945.***.***-00 em 11/07/2024
15:11 UTC-03:00

Denise Castagnaro - 074.***.***-01 em 11/07/2024 16:57 UTC-
03:00

Tipo: Certificado Digital

Nome no certificado: DJ/ME

Enio Jose Verri (Diretor-Geral Brasileiro) - 397.***.***-04 em

11/07/2024 14:19 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital